Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.821, de 22 de junho de 1998, que autoriza a alienação de imóveis por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Paragrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.821, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretrátavel, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou a obra que se destina não for concluída."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Adamantina, 10 de dezembro de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

KLEBER CÉSAR BRAGATTO
Secretário de Gabinete

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 98.